

**Protocolo nº 2021019697.**

**Dispensa de Licitação nº 839/2021.**

**Órgão e/ou Entidade solicitante: Secretaria Municipal de Administração.**

**Objeto licitado: contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Catalão – GO e outros serviços similares, mediante contraprestação pecuniária por parte da contratada, e aporte de conhecimento ao pessoal do contratante, em caráter, ou não, de exclusividade.**

### **ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 839/2021**

O **Secretário Municipal de Administração**, de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente;

**Considerando** que os serviços públicos devem ser prestados com qualidade, celeridade e eficiência;

**Considerando** a real necessidade da contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Catalão – GO e outros serviços similares, mediante contraprestação pecuniária por parte da contratada, e a porte de conhecimento ao pessoal do contratante, em caráter, ou não, de exclusividade, na melhor forma da lei;

**Considerando** a urgência de suprir às necessidades do Município de Catalão – GO, na prestação do referido serviço;

**Considerando** que a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui idoneidade reconhecida nacionalmente, e que os serviços ofertados são aqueles descritos no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, estando, portanto, em condições de melhor habilitação para prestação dos serviços, dentro das necessidades do Município de Catalão.

**Considerando** a contrapartida da instituição financeira em valores extremamente vantajosa a municipalidade;

**Considerando** a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO;

**Considerando** que pode ocorrer a dispensa de licitação quando ficar demonstrado que a relação ao objeto do contrato esteja acobertada pelo artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO que é alinhada as peculiaridades da instituição financeira, que por sua idoneidade nacionalmente reconhecida e que os serviços são aqueles descritos nos ditames da Lei 8.666/93, e ainda pela documentação apensada, o que não obriga a administração licitar, o custo da contrapartida ofertada, e ainda, ao que exprime o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, e a necessidade de formalização de processo dentro dos prazos e nuances previstas pelos órgãos de controle, em especial do TCM/GO;

**Considerando** que a RAZÃO DA ESCOLHA é motivada em razão do contratado ter condições de atender as necessidades do objeto pretendida, bem como atende aos preceitos do art. 24, VIII, da Lei 8666/93

**Considerando** o Parecer Jurídico Nº 1.240/2021 – L.C., datado em 19 de julho de 2021, emitido pelo Procurador Chefe Administrativo, Dr. João Paulo de Oliveira Marra, concluindo pela legalidade da contratação através de dispensa de licitação, com previsão legal amparada no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e observando a idoneidade reconhecida nacionalmente da proponente, e que os serviços ofertados são aqueles descritos no referido dispositivo legal, estando, portanto, em condições de melhor habilitação para prestação dos serviços, dentro das necessidades do Município;

**DECLARA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação da **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 para prestação de serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Catalão – GO e outros serviços similares, mediante contraprestação pecuniária por parte da contratada, e aporte de conhecimento ao pessoal do contratante, em caráter, ou não, de exclusividade.

**Art. 2º.** Fica autorizada a celebração de contrato, pelo valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução dos serviços descritos no Artigo anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º.** Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão - GO, aos 19 dias do mês de julho de 2021.

**Nelson Martins Fayad**  
Secretário Municipal de Administração  
(Original assinado)